

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 311/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 183
EM 25/9 DE 2018 PÁGINA(S) 14


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. SEPLAN. Exercício Financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 27340/15.

Nome/Função/Período: Paulo Antenor de Oliveira, Secretário de Estado, de 1º/1 a 31/12/14; Sérgio Torres Santos, Subsecretário de Administração Geral, de 1º/1 a 30/09/14 e Wilson Gomes de Oliveira, Subsecretário de Administração Geral, de 1º/10 a 31/12/14.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

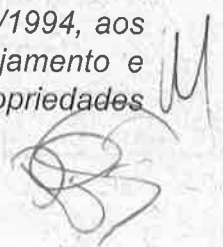
Itens/Impropriedades identificadas: Relatório de Auditoria nº 69/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, fls. 578/585 do Processo nº 040.001.246/2015:

a) Paulo Antenor de Oliveira – Subitens: 1.2 - Metas não atingidas ou subestimadas ou incompatíveis; 2.2 - Valores indicados para glosas divergentes; 3.1 - Falha na determinação da abrangência do objeto contratual; 3.2 - Morosidade no procedimento licitatório, levando à prorrogação excepcional e contratação emergencial; 3.3 - Divisão do objeto em lotes, acarretando possível perda de economia de escala; 3.4 - Ausência de cursos de capacitação dirigidos aos executores do contrato; 3.5 - Imóveis funcionais residenciais desocupados ou com ocupação irregular; 3.6 - Falhas detectadas na gestão patrimonial; e 4.1 - Ausência de profissional capacitado para atestar demonstrativos contábeis, do Relatório de Auditoria nº 69/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, fls. 578/585 do Processo nº 040.001.246/2015;

b) Sérgio Torres Santos – Subitens: 1.2 – Metas não atingidas ou subestimadas ou incompatíveis; 3.1 - Falha na determinação da abrangência do objeto contratual; 3.2 - Morosidade no procedimento licitatório, 3.3 - Divisão do objeto em lotes, acarretando possível perda de economia de escala; 3.4 - Ausência de cursos de capacitação dirigidos aos executores do contrato; 3.5 - Imóveis funcionais residenciais desocupados ou com ocupação irregular e 3.6 - Falhas detectadas na gestão patrimonial, do Relatório de Auditoria nº 69/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, fls. 578/585 do Processo nº 040.001.246/2015;

c) Wilson Gomes de Oliveira – Subitens: 1.2 – Metas não atingidas ou subestimadas ou incompatíveis; 2.2 - Valores indicados para glosas divergentes; 3.2 - Morosidade no procedimento licitatório, levando à prorrogação excepcional e contratação emergencial; 3.4 - Ausência de cursos de capacitação dirigidos aos executores do contrato; 3.5 - Imóveis funcionais residenciais desocupados ou com ocupação irregular e 3.6 - Falhas detectadas na gestão patrimonial, do Relatório de Auditoria nº 69/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, fls. 578/585 do Processo nº 040.001.246/2015.

Determinações: determine, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades



descritas no Relatório de Auditoria nº 69/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 578/585 do Processo nº 040.001.246/2015), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

- I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados.
- II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte